



Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel"

Secretaria de Estado da  
Administração  
Penitenciária

2008



# FUNAP

FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL”  
LEI N° 1.238 DE 22.12.1976

## **LEI Nº 1238, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

(publicada no D.O.E de 23.12.1976)

Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso", a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto.

**Artigo 2º** - A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato institutivo no Registro Competente, com o qual serão apresentados os estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

**Parágrafo único** - O Estado será representado nos atos de instituição da Fundação pelo Procurador Geral do Estado.

**Artigo 3º** - A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

- I.** concorrer para melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;
- II.** oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão;
- III.** proporcionar formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável, após a sua liberação;
- IV.** concorrer para laborterapia, mediante a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do preso;
- V.** colaborar com a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários - COESPE, e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e

material ao preso, à sua família, bem como à família da vítima do delito;

- VI.** concorrer para aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, da produção dos presídios, com a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, promovendo a comercialização do respectivo produto, com sentido empresarial;
- VII.** promover estudos e pesquisas relacionadas com seus objetivos e sugerir, se for o caso, aos poderes públicos competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
- VIII.** apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivam a formação ou aperfeiçoamento de pessoal penitenciário;
- IX.** desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins;
- X.** Vetado.

**Artigo 4º** - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos ou concessão de auxílios.

**Artigo 5º** - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I.** pela dotação inicial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), provenientes do Tesouro Estadual;
- II.** pelos bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;
- III.** pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título.

**Parágrafo único** - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

**Artigo 6º** - A Fundação contará com os seguintes recursos:

- I.** a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- II.** as doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;
- III.** as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventual;
- IV.** outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

**Parágrafo único** - A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para constituição de fundos específicos.

**Artigo 7º** - Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

**Artigo 8º** - São órgãos da Fundação o Conselho Curador e a Presidência.

**Parágrafo único** - O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e a Presidência o órgão executivo.

**Artigo 9º** - O Conselho Curador será composto de 19 (dezenove) membros, a saber:

**I.** Secretário da Justiça, que é seu Presidente nato;

**II.** Coordenador da COESPE;

**III.** representantes das seguintes Secretarias de Estado e entidades:

**a)** Promoção Social;

**b)** Educação;

**c)** Fazenda;

**d)** Agricultura;

**e)** Saúde;

**f)** Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

**g)** Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

**h)** Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

**i)** Associação Comercial do Estado de São Paulo;

**j)** Rotary Club de São Paulo;

**k)** Lions Club de São Paulo;

**l)** Vetado.

**IV.** 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado.

**Parágrafo único** - Os membros a que se refere o inciso III serão designados pelo Governador do Estado dentre pessoas indicadas em listas tríplexes pelas respectivas Secretarias de Estado e entidades, para o período de 4 (quatro) anos, sendo o mandato renovável por uma só vez.

**Artigo 10** - O Presidente da Fundação será designado pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único** - Os estatutos estabelecerão a forma de substi-

tuição do Presidente, em seus impedimentos.

**Artigo 11** - O mandato do Presidente da Fundação e dos membros do Conselho Curador, a que se refere o inciso IV do artigo 9º, será de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez.

**Artigo 12** - O regime jurídico do pessoal da Fundação será, obrigatoriamente, o da legislação trabalhista.

**Artigo 13** - Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários ou servidores da Administração direta e indireta do Estado, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções.

**Artigo 14** - Os estatutos da Fundação estabelecerão sua organização administrativa básica.

**Artigo 15** - É concedida isenção de tributos estaduais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, gozando esta das mesmas prerrogativas da Fazenda Estadual, relativamente aos judiciais e extrajudiciais que praticar.

**Artigo 16** - Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração, direta ou indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos.

**Artigo 17** - Para atender à despesa de que trata o inciso I do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

**Parágrafo único** - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 18** - Esta lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** - Serão extintas, gradativamente, por decreto, as unidades dos estabelecimentos penais da COESPE, incumbidas da prestação de serviços aos presos nas áreas de trabalho, educação e saúde, à medida em que as atividades de cada uma delas passarem a ser desenvolvidas pela Fundação.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, gradativamente, para a Fundação, os saldos das dotações orçamentárias, inclusive aquelas relativas a fundos especiais de despesas destinadas às atividades das unidades a que se refere o artigo anterior, no momento da extinção de cada uma delas.

**Parágrafo único** - O dispositivo neste artigo não se aplica às dotações orçamentárias de pessoal.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

**Manoel Pedro Pimentel,**

Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro, de 1976.

Nelson Peterson da Costa, Diretor Administrativo Substituto

### **DECRETO Nº 10.235, DE 30 DE AGOSTO DE 1977**

(publicado no D.O E. de 31.08.1977)

#### **ESTATUTOS DA FUNAP**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Da Fundação e seus Objetivos**

**Artigo 1º** - A "Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP" rege-se pela Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, e pelos presentes Estatutos (alterada pela Lei nº 8.643/94).

**Artigo 2º** - A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria da

Administração Penitenciária (alterada pela Lei nº 8.209/93).

**Artigo 3º** - A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - A Fundação terá por objeto contribuir para recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e moral, do adiestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

- I.** concorrer para melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;
- II.** oferecer ao preso novos tipos de trabalho , compatíveis com sua situação na prisão e que tenham sido previamente aprovados pelo Diretor do estabelecimento penal respectivo;
- III.** proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável após a sua liberação;
- IV.** concorrer para a laborterapia, mediante a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do preso;
- V.** colaborar com a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários-COESPE e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família, bem como à família da vítima do delito;
- VI.** concorrer para aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, da produção dos presídios, com a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, previamente aprovados pelo Diretor do estabelecimento penal onde deva desenvolver-se a atividade, promovendo a comercialização do respectivo produto, com sentido empresarial;
- VII.** promover estudos e pesquisas relacionadas com seus objetivos, inclusive visando à filiação do trabalhador preso ao sistema previdenciário nacional, e sugerir, se for o caso, aos poderes públicos competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
- VIII.** apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento de pessoal penitenciário;
- IX.** desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.



**Artigo 5º** - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos ou concessão de auxílios.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio e dos Recursos**

**Artigo 6º** - Constitui patrimônio da Fundação:

- I.** a dotação inicial correspondente à importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), atribuída pelo Estado como instituidor, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976;
- II.** os bens e direitos que lhe sejam doados por entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas;
- III.** os bens que vier a adquirir, a qualquer título.

**Artigo 7º** - A Fundação contará com os seguintes recursos:

- I.** a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;
- II.** as doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas ou por pessoas físicas;
- III.** as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventual;
- IV.** outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

**Parágrafo único** - A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

**Artigo 8º** - Os bens, direitos e recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

**Artigo 9º** - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para garantia de sua manutenção.

**Parágrafo 1º** - A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:

- 1.** em aquisição de bens imóveis;
- 2.** em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União;
- 3.** em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais, integradas no sistema de crédito do

Estado ou da União.

**Parágrafo 2º** - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação, em estabelecimentos oficiais de crédito.

**Artigo 10** - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração e da Organização**

#### **SEÇÃO I** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 11** - São órgãos da Fundação:

- I.** Conselho de Curadores;
- II.** Presidência.

**Artigo 12** - Respeitado o disposto nestes Estatutos e na legislação pertinente, a Fundação terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno.

#### **SEÇÃO II** **Do Conselho de Curadores**

**Artigo 13** - O Conselho de Curadores, órgão superior de deliberação, será composto de 17 (dezessete) membros, a saber:

- I.** Secretário da Justiça, que é seu Presidente nato;
- II.** Coordenador da COESPE;
- III.** representantes das seguintes Secretarias de Estado e entidades:
  - a)** Promoção Social;
  - b)** Educação;
  - c)** Fazenda;
  - d)** Agricultura;
  - e)** Saúde;
  - f)** Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
  - g)** Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;
  - h)** Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
  - i)** Associação Comercial do Estado de São Paulo;
  - j)** Rotary Club de São Paulo;
  - k)** Lions Club de São Paulo.

**IV.** 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado.

**Parágrafo 1º** - Os membros a que se refere o inciso III serão designados pelo Governador do Estado, dentre pessoas indicadas em listas tríplexes pelas respectivas de Estado e entidades.

**Parágrafo 2º** - Os membros a que se referem os incisos III e IV terão mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez, devendo os mencionados no inciso III possuir nível universitário.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância antes do término do mandato de curador, far-se-á nova designação para o período restante.

**Parágrafo 4º** - É vedada a acumulação da função de Curador com qualquer outra natureza técnica ou administrativa da Fundação.

**Parágrafo 5º** - A função de membro do Conselho de Curadores não será remunerada.

**Artigo 14** - O Conselho de Curadores se reunirá, sempre com a maioria de seus membros, uma vez a cada três meses, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, com qualquer número de seus membros, desde que em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente. *(redação aprovada pelo Conselho de Curadores em 13-07-83)*

**Parágrafo 1º** - A convocação de reuniões do Conselho será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a todos os seus membros, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

**Parágrafo 2º** - Qualquer membro do Conselho poderá, com anuência da maioria em exercício, requerer a realização de reunião para exame de matéria específica, constante do pedido.

**Parágrafo 3º** - Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

**Parágrafo 4º** - O não comparecimento de membro convocado a mais de 3 (três) reuniões consecutivas durante o mesmo exercício, salvo por motivo justificado, importará em seu desligamento do Conselho, declarado por seu Presidente.

**Parágrafo 5º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, sem direito a voto.

**Parágrafo 6º** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

**Parágrafo 7º** - O Presidente e o Diretor Executivo da Fundação participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Parágrafo 8º** - O Presidente do Conselho designará funcionário da Fundação para secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encarregar-se da parte administrativa do Conselho.

**Artigo 15** - Ao Conselho de Curadores compete:

- I.** em relação às atividades gerais da Fundação:
  - a)** deliberar sobre as diretrizes de atuação da Fundação;
  - b)** definir diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da Fundação;
  - c)** aprovar o Regimento Interno da Fundação;
  - d)** estabelecer a política de preços de seus produtos;
  - e)** deliberar sobre a proposta do orçamento e suas alterações;
  - f)** deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos;
  - g)** autorizar a aplicação de recursos na forma prevista no artigo 9º;
  - h)** deliberar sobre proposta de alteração dos Estatutos;
  - i)** fixar a gratificação dos membros do Conselho Fiscal, sempre por sessão a que compareceram;
  - j)** aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;
  - k)** aprovar programas e campanhas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Fundação;
  - l)** criar comissões não permanentes para estudos de assuntos junto ao Conselho de Curadores;
  - m)** deliberar sobre os assuntos encaminhados pelo Presidente da Fundação.
  
- II.** em relação ao pessoal da Fundação:
  - a)** aprovar o quadro de pessoal permanente;
  - b)** definir as diretrizes da política salarial e fixar a remuneração do Diretor Executivo.

- III.** em relação ao controle da gestão:
- a)** aprovar relatório anual de atividades;
  - b)** deliberar sobre as contas, após a apresentação do certificado de auditoria e pareceres do Conselho Fiscal e dos órgãos que devam pronunciar-se sobre a mesmas;
  - c)** autorizar aquisição e alienação de bens e, bem assim, a aceitação de doações com encargos.
- IV.** em relação ao seu funcionamento:
- a)** elaborar seu Regimento Interno;
  - b)** elaborar o relatório anual de suas atividades.

**Artigo 16** - Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

- I.** presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- II.** convocar o Conselho de Curadores para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III.** convocar o Conselho Fiscal para sessões extraordinárias.

### **SEÇÃO III Da Presidência**

#### **SUBSEÇÃO I Dos Órgãos da Presidência**

**Artigo 17** - A Presidência, órgão executivo da Fundação, será integrada por uma Diretoria Executiva, com:

- I.** até 4 (quatro) Diretorias Adjuntas;
- II.** Auditoria Interna.

#### **SUBSEÇÃO II Do Presidente da Fundação**

**Artigo 18** - O Presidente da Fundação, livremente escolhido pelo Governador, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida cultura, terá mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

**Parágrafo único** - A função de Presidente da Fundação não será remunerada.

**Artigo 19** - Compete ao Presidente da Fundação:

- I.** representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II.** submeter à apreciação do Secretário da Justiça:

- a)** os assuntos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado;
  - b)** as informações necessárias à avaliação de resultados;
- III.** atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a Fundação;
- IV.** realizar reuniões periódicas com o Diretor Executivo e os Diretores adjuntos;
- V.** encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos aquele Colegiado;
- VI.** solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação para reuniões extraordinárias;
- VII.** substituir o Presidente do Conselho de Curadores em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 20** - O Presidente da Fundação, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Diretor Executivo.

### **SUBSEÇÃO III** **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 21** - O Diretor Executivo, livremente designado pelo Governador do Estado, deverá possuir:

- I.** formação profissional de nível universitário;
- II.** experiência no exercício de função de natureza gerencial e, de preferência, em matéria relacionada com as atividades da Fundação.

**Artigo 22** - Ao Diretor Executivo, além de orientar, dirigir e coordenar as atividades da Fundação, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, compete:

- I.** encaminhar ao Presidente da Fundação os assuntos que devam ser submetidos ao Secretário da Justiça;
- II.** propor o Regimento Interno da Fundação, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Curadores, bem como fixar as Normas de Organização;
- III.** designar:
  - a)** os Diretores Adjuntos e seus substitutos eventuais;
  - b)** dentre os Diretores Adjuntos, aquele que o substituirá em suas faltas e impedimentos;
  - c)** mediante indicação dos respectivos Diretores Adjuntos, os dirigentes das unidades a eles subordinados;
- IV.** solicitar que sejam postos à disposição da Fundação,

- funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado, na forma prevista no artigo 32;
- V.** pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Curadores;
  - VI.** alocar os recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura básica;
  - VII.** criar Comissões de caráter transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da Fundação;
  - VIII.** em relação aos demais atos de gestão administrativa, praticá-los ou delegá-los.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Das Diretorias Adjuntas**

**Artigo 23** - As áreas de atuação e a estrutura de cada Diretoria Adjunta, bem assim a competência de seus dirigentes, serão definidas no Regimento Interno da Fundação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Controle de Resultados e de Legitimidade**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Sistema de Controle**

**Artigo 24** – À Auditoria Interna, como unidade da estrutura básica da Fundação, diretamente ao Diretor Executivo, cabe:

- I.** efetuar controle e avaliação de resultados, de conformidade com as Normas de Organização;
- II.** reunir e elaborar documentos e informações a serem fornecidos ao Conselho Fiscal, bem assim a outros órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a Fundação;
- III.** executar tarefas relacionadas com seu campo de atividades, determinadas pelo Diretor Executivo.

**Artigo 25** - A Fundação fornecerá os documentos, requisitados pelos órgãos competentes, necessários ao controle de resultados e de legitimidade.

**Artigo 26** - As contas da Fundação, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, serão certificadas por Auditores Externos independentes e por órgãos que tenham essa competência definida em lei.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 27** - A Fundação contará com Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros designados pelo Governador do Estado, que indicará seu Presidente.

**Parágrafo 1º** - Cada Conselheiro contará com um Suplente, designado pelo Governador.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros e os Suplentes deverão possuir formação profissional de nível universitário.

**Parágrafo 3º** - É vedada a acumulação da função de Conselheiro ou Suplente com qualquer outra, de natureza técnica ou administrativa, da Fundação.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 2 (dois) anos, permitida apenas um recondução.

**Parágrafo 5º** - No caso de vacância antes do término do mandato de Conselheiro ou Suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelo Presidente da Fundação.

**Parágrafo 1º** - A convocação de que trata este artigo será feita mediante comunicado dirigido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a todos os membros do Conselho, com a indicação do motivo, local, data e hora da reunião.

**Parágrafo 2º** - Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros e Suplentes em exercício receberão gratificação por sessão a que comparecerem, cujo valor será fixado pelo Conselho de Curadores.



**Parágrafo 4º** - A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a 3 (três) sessões consecutivas importa na perda do mandato.

**Artigo 29** - Ao Conselho Fiscal cabe:

- I.** apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação;
- II.** opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho de Curadores;
- III.** elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação.

## **CAPÍTULO V** **Do Regimento Interno**

**Artigo 30** - A Fundação terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por Normas de Organização que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

- I.** em relação a seus fins:
  - a)** a formação e desenvolvimento profissional do preso;
  - b)** a comercialização dos produtos elaborados pelo preso;
  - c)** a promoção da melhoria do nível de saúde, de cultura e moral do preso.
  
- II.** em relação a seus meios:
  - a)** os recursos institucionais, compreendendo: a estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes, chefes e encarregados;
  - b)** os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;
  - c)** o sistema de administração dos recursos.
  
- III.** em relação à avaliação de desempenho:
  - a)** o controle de resultados;
  - b)** o controle de legitimidade;
  - c)** o sistema contábil e de apuração de custos.

## **CAPÍTULO VI** **Do Pessoal**

**Artigo 31** - O regime jurídico do pessoal da Fundação será

obrigatoriamente o da Legislação Trabalhista.

**Parágrafo 1º** - Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - Quando prestarem serviço, eventual ou permanentemente, no interior dos estabelecimentos penais, os empregados da Fundação ficarão subordinados hierarquicamente à direção do presídio e estarão obrigados à observância de todas as normas relativas à segurança e à disciplina vigentes.

**Artigo 32** - Poderão ser postos à disposição da Fundação, funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Artigo 33** - O exercício financeiro da Fundação terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 34** - A Fundação é isenta de tributos estaduais que incidam sobre seus bens e serviços e gozará das mesmas prerrogativas da Fazenda Estadual, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

**Artigo 35** - Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração Direta e Indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos.

## **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - O Conselho de Curadores, por meio de seu Presidente e com base em representação do Presidente da Fundação, solicitará ao Governador a extinção, gradativa, por decreto das unidades dos estabelecimentos penais do Estado - DIPE, incumbidas da prestação de serviços aos presos nas áreas de trabalho, educação e saúde, à medida em que as atividades de cada uma delas passarem a ser desenvolvidas pela Fundação.

## LEI Nº 8.209 DE 04 DE JANEIRO DE 1993

Cria a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, destinada a promover a execução penal no âmbito administrativo e a proporcionar condições para a reinserção social do condenado e do internado.

**Artigo 2º** - Constitui o campo funcional da Secretaria da Administração Penitenciária:

- I.** a execução da política estadual de assuntos penitenciários;
- II.** a organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos seguintes estabelecimentos penais:
  - a)** Casa de Detenção;
  - b)** Penitenciárias;
  - c)** Colônias Agrícolas, Industriais ou similares;
  - d)** Casas de Albergado;
  - e)** Centros de Observação;
  - f)** Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; e
  - g)** outros estabelecimentos dessa natureza que venham a ser criados;
- III.** a classificação dos condenados;
- IV.** o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão albergue;
- V.** o adestramento profissional dos sentenciados e o oferecimento de trabalho remunerado;
- VI.** a supervisão dos patronatos e a assistência aos egressos;
- VII.** a emissão de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas;
- VIII.** a realização de pesquisas criminológicas;
- IX.** a assistência às famílias dos sentenciados.

**Artigo 3º** - A Secretaria da Administração Penitenciária terá a seguinte estrutura básica:

- I.** Gabinete do Secretário;
- II.** Assessoria Técnica;
- III.** Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE;
- IV.** Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário;
- V.** Conselho Penitenciário;
- VI.** Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;
- VII.** Grupo de Planejamento Setorial;
- VIII.** Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado;
- IX.** Comissão Processante Permanente; e
- X.** Serviço de Administração.

**Parágrafo único** - Passa a vincular-se à Secretaria da Administração Penitenciária a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1993

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

### **LEI Nº 8.643 DE 25 DE MARÇO DE 1994**

Dá denominação à entidade fundacional que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, na Capital.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de Março de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

## **PORTARIA DIREX nº 103/2006**

Considerando a proposta de Regimento Interno apresentada ao Conselho de Curadores da FUNAP pela Diretora Executiva, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, II, do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977;

Considerando que em reuniões do Conselho de Curadores, realizadas em 23 de outubro de 2003 e em 04 de dezembro de 2006, foi deliberado alterar o Regimento Interno da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva;

Considerando as correções apontadas pelos Srs. Conselheiros naquela ocasião, e a necessidade de dar-lhes cumprimento e divulgação;

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Determina:

**Artigo 1º** - O Regimento Interno da FUNAP aprovado pelo Conselho de Curadores em reunião ordinária de 14 de fevereiro de 1979, com suas modificações posteriores, aprovadas pelo Conselho de Curadores em reuniões ordinárias de 23 de outubro de 2003 e de 04 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação abaixo.

**Artigo 2º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2006

**Lúcia Maria Casali de Oliveira**  
Diretora Executiva

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I Da Fundação e seus Objetivos

**Artigo 1º** - A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, de acordo com a Lei 1.238, de 22 de dezembro de 1976, e Estatutos aprovados pelo Decreto nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, tem seu funcionamento orientado por este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Curadores, em reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2006.

**Parágrafo 1º** - A Fundação é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Parágrafo 2º** - A FUNAP é vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Lei 8.209, de 04/01/93.

**Artigo 2º** - A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

- I.** concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;
- II.** oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão, em cooperação com a direção do estabelecimento penal respectivo;
- III.** contribuir com a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável após a sua liberação;
- IV.** concorrer para a laborterapia, mediante a seleção vocacional e aperfeiçoamento profissional do preso;
- V.** colaborar com as Coordenadorias Regionais dos estabelecimentos Penitenciários, e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família, bem como à família da vítima do delito;
- VI.** concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, da produção dos presídios, com a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais,

em cooperação com a direção do estabelecimento penal respectivo, promovendo a comercialização do respectivo produto, com sentido empresarial;

- VII.** promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir, se for o caso, aos poderes públicos competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
- VIII.** apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento de pessoal penitenciário;
- IX.** desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.

**Artigo 3º** - Para consecução de suas finalidades, cabe à Fundação, sem prejuízo de ação no campo bio-psico-social, supletiva ou de apoio às Coordenadorias Regionais dos Estabelecimentos Penitenciários, implantar sistema empresarial nas atividades laborativas, tradicionais ou inovadoras, do trabalhador preso, atribuindo a este, além de profissionalização adequada à sobrevivência quando em liberdade, remuneração compatível, segurança contra acidentes no trabalho, propugnando junto aos poderes competentes por legislação previdenciária própria.

**Artigo 4º** - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos ou concessão de auxílios.

## **TITULO II**

### **Da Estrutura Organizacional Básica**

**Artigo 5º** - São órgãos superiores da Fundação:

- I.** Conselho de Curadores;
- II.** Presidência.

## **CAPITULO I**

### **Do Conselho de Curadores**

**Artigo 6º** - O Conselho de Curadores, órgão superior deliberativo e de fiscalização, tem sua composição, atribuições, competências e formas de atuação previstas no Capítulo III, Seção II, dos Estatutos e em Regimento Interno próprio.

## **CAPITULO II**

### **Da Presidência**

**Artigo 7º** - A Presidência, órgão superior executivo da Fundação, será integrada pelo Presidente e por Diretoria Executiva, com a estruturação definida neste Regimento.

**Artigo 8º** - O Presidente da Fundação, livremente escolhido pelo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida cultura, terá mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma vez por igual período.

**Parágrafo único** – A função de Presidente da Fundação não será remunerada.

**Artigo 9º** - O Presidente da Fundação, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo.

**Artigo 10** - Ao Presidente da Fundação compete:

- I.** representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II.** submeter à apreciação do Secretário de Administração Penitenciária os assuntos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado e as informações necessárias à avaliação de resultados;
- III.** atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a Fundação;
- IV.** realizar reuniões periódicas com a Diretoria Executiva;
- V.** encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos àquele Colegiado;
- VI.** solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação para reuniões extraordinárias;
- VII.** participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Curadores;
- VIII.** substituir o Presidente do Conselho de Curadores em suas faltas e impedimentos.

## **CAPITULO III**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 11** - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Fundação, será integrada pelo Diretor Executivo, e por quatro Diretorias Adjuntas e pela Auditoria Interna, que integrará o sistema de



controle de resultados e legitimidades, regido por capítulo próprio deste Regimento.

**Parágrafo Único** – São subordinadas ao Diretor Executivo as seguintes unidades:

- I.** Chefia de Gabinete;
- II.** Núcleo de Informática;
- III.** Ouvidoria;
- IV.** Gerências Regionais.

## **Seção I** **Do Diretor Executivo**

**Artigo 12** - Ao Diretor Executivo, além de orientar, dirigir e coordenar as atividades da Fundação, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações legais, compete:

- I.** cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho de Curadores;
- II.** exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais, visando ao cumprimento dos objetivos da Fundação;
- III.** fixar Normas de Organização, previstas no artigo 30 de seus Estatutos, bem como neste Regimento Interno e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;
- IV.** elaborar o planejamento estratégico, visando à harmonização das políticas públicas com os objetivos da Fundação;
- V.** supervisionar todas as atividades da Fundação;
- VI.** nomear os Diretores Adjuntos e seus substitutos eventuais, dentre pessoas de reputação ilibada e qualificação adequada;
- VII.** designar, dentre os Diretores Adjuntos, aquele que o substituirá em suas faltas e impedimentos;
- VIII.** nomear e designar servidores para o exercício de funções de confiança, atendendo à indicação dos respectivos Diretores Adjuntos, quando se tratar dos dirigentes das unidades a eles subordinados;
- IX.** encaminhar, antes da posse e depois do desligamento, as declarações de bens dos dirigentes da Fundação, nos termos da legislação vigente;
- X.** coordenar, orientar e acompanhar as atividades das Diretorias Adjuntas;
- XI.** alocar recursos orçamentários, materiais e humanos necessários a cada unidade componente da estrutura básica

- ou da que vier a ser acrescida por Normas de Organização;
- XII.** aprovar planos de atividades operacionais das Diretorias Adjuntas e unidades componentes da Estrutura Básica;
  - XIII.** criar comissões, grupos de trabalho e programas de caráter transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da Fundação;
  - XIV.** instalar as Gerências Regionais, nos termos da Subseção V desta Seção I;
  - XV.** convocar para reuniões periódicas as Diretorias Adjuntas, em conjunto ou isoladamente, podendo estender o convite para as chefias de unidades relacionadas ao tema da reunião;
  - XVI.** admitir, distribuir e promover pessoal para as funções técnicas e administrativas da Fundação, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aprovado pelo Conselho de Curadores e autorizado pelo Governador, bem como demitir pessoal;
  - XVII.** autorizar classificações e reclassificações, enquadramentos e reenquadramentos, promoções, concessão de vantagens e aumento de remunerações, dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Curadores e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
  - XVIII.** aditar as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal, mediante Portaria, conforme autorizado pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;
  - XIX.** solicitar que sejam postos à disposição da Fundação, funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado, na forma prevista no artigo 13 da Lei 1.238, de 22 de dezembro de 1976, e do artigo 32 dos Estatutos da Fundação;
  - XX.** encaminhar ao Presidente da Fundação os assuntos que devam ser submetidos ao Secretário da Administração Penitenciária e ao Conselho de Curadores;
  - XXI.** pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Curadores;
  - XXII.** participar das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz;
  - XXIII.** submeter à apreciação prévia do Conselho de Curadores os Planos, Programas de Trabalho e respectivos orçamentos;
  - XXIV.** submeter à apreciação do Conselho de Curadores as contas da Fundação;
  - XXV.** decidir sobre os processos administrativos de reparação de danos de que trata o artigo 6º do Decreto n.º 44.422, de

23 de novembro de 1999;

- XXVI.** ratificar a decisão de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nos casos legalmente previstos;
- XXVII.** autorizar a abertura de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública;
- XXVIII.** assinar contratos, convênios, outros documentos de natureza jurídica e/ou administrativa;
- XXIX.** denunciar os contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação, bem como aplicar penalidades administrativas;
- XXX.** nomear Comissão de Ética, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, "a" da Lei 10.294 de 20 de abril de 1999;
- XXXI.** apreciar os recursos dirigidos à Fundação, inclusive os advindos de penalidades administrativas aplicadas;
- XXXII.** delegar atribuições aos Diretores Adjuntos;
- XXXIII.** praticar todos os demais atos de gestão administrativa ou delegar competência específica para realizá-los; e
- XXXIV.** fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos.

### **Subseção I Da Chefia de Gabinete**

**Artigo 13** - A Chefia de Gabinete da Diretoria Executiva será composta por Assessores e Superintendentes do Quadro de Confiança.

**Artigo 14** - Compete ao Chefe de Gabinete:

- I.** manter articuladas todas as demais unidades vinculadas à Diretoria Executiva, descritas nas Subseções seguintes desta Seção I;
- II.** acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos da Diretoria Executiva;
- III.** assistir diretamente o Diretor Executivo no desempenho de suas funções;
- IV.** coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica;
- V.** supervisionar as atividades do serviço de apoio administrativo ao gabinete.

**Artigo 15** - Os Superintendentes deverão cumprir funções no interesse geral da Fundação e de todas as Diretorias, visando à concretização das metas estratégicas e dos planos e programas

estabelecidos para a gestão da Fundação, em especial nas áreas de elaboração de projetos voltados à captação de recursos e articulação de parcerias de caráter macro.

**Artigo 16** - As atribuições e organização da Chefia de Gabinete da Diretoria Executiva serão definidas em Normas de Organização de competência do Diretor Executivo.

## **Subseção II Do Núcleo de Informática**

**Artigo 17** - O Núcleo de Informática, unidade de apoio às atividades e projetos que visem cumprir os objetivos da Fundação, incluindo o desenvolvimento de produtos da área, será composta por técnicos de nível médio e superior.

**Parágrafo único** – O Núcleo será coordenado e supervisionado por um assessor de livre nomeação do Diretor Executivo.

**Artigo 18** - As atribuições e organização do Núcleo de Informática serão definidas em Normas de Organização de competência do Diretor Executivo.

## **Subseção III Da Ouvidoria**

**Artigo 19** - A Ouvidoria da Fundação, instituição permanente e independente, tem atribuições definidas e garantidas por este Regimento Interno.

**Artigo 20** - A Ouvidoria da Fundação tem por atribuições:

- I.** receber e encaminhar críticas, sugestões, elogios e reclamações de servidores, usuários, beneficiários, fornecedores e de entidades públicas e privadas relativas à atuação da Fundação;
- II.** avaliar sua procedência, dando encaminhamento, se necessário, para as respectivas áreas competentes, encaminhando as respostas e deliberações aos autores nos prazos estabelecidos;
- III.** registrar os atendimentos, os procedimentos adotados e os resultados obtidos, que deverão ser divulgados através de relatórios;

- IV.** analisar o desempenho da Fundação no que se refere às atividades fins, apontando os resultados obtidos, bem como falhas que estejam contribuindo para dificultar o funcionamento das atividades ligadas à Fundação, propondo soluções para a melhoria e aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos pela instituição;
- V.** cumprir as demais atribuições previstas na legislação vigente, relativas à matéria.

**Artigo 21** - O Ouvidor da Fundação será escolhido pelo Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho de Curadores, especificamente para as funções, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

#### **Subseção IV Das Gerências Regionais**

**Artigo 22** - As Gerências Regionais, unidades especiais de apoio às atividades e projetos que visem cumprir os objetivos da Fundação, subordinadas à Diretoria Executiva, serão implantadas nas regiões de atuação da Fundação no interior do Estado, de acordo com as reais necessidades de sua instalação.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de atuação regional, deverá a Fundação observar compatibilidade com as áreas de atuação da Secretaria de Administração Penitenciária, por meio de suas Coordenadorias Regionais dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

**Parágrafo 2º** - Nas regiões onde não houver atuação significativa da Fundação, a critério da Diretoria Executiva, não será instalada Gerência Regional.

**Artigo 23** - Os Gerentes Regionais serão livremente nomeados pelo Diretor Executivo.

**Artigo 24** - Os Gerentes Regionais têm por atribuições gerais:

- I.** viabilizar o cumprimento das diretrizes e prioridades emanadas da Diretoria Executiva;
- II.** aplicar as diretrizes e fazer executar os programas definidos em conjunto com as Diretorias Adjuntas;
- III.** manter contatos com os servidores da Fundação que atuem na região de sua competência, visando à

harmonização das políticas da Fundação, na qualidade de articulador regional;

- IV.** manter contatos com autoridades locais e regionais, objetivando a articulação das políticas regionais da Fundação, o estabelecimento de parcerias locais e a captação de recursos que venham a contribuir com a consecução dos objetivos da Fundação;

**Parágrafo 1º** - As atribuições específicas de cada Gerência Regional serão definidas em Normas de Organização de competência do Diretor Executivo.

**Parágrafo 2º** - No exercício de suas atribuições deverão os Gerentes Regionais ouvir as unidades da Fundação com atuação em sua região e respeitar as estratégias técnicas traçadas pelas Diretorias Adjuntas.

## **Seção II**

### **Das Diretorias Adjuntas**

**Artigo 25** - A estrutura básica e as áreas de atuação de cada Diretoria Adjunta, assim como a competência de seus dirigentes, são definidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - As funções e atribuições respectivas do escalão inferior à estrutura básica das Diretorias Adjuntas serão fixadas por Normas de Organização de competência do Diretor Executivo.

**Artigo 26** - As Diretorias Adjuntas da Fundação estão assim distribuídas:

- I.** Diretoria Adjunta de Administração e Finanças – DIRAF;
- II.** Diretoria Adjunta de Produção – DIPRO;
- III.** Diretoria de Formação e Capacitação e Valorização Humana - DIFHOR;
- IV.** Diretoria Adjunta de Mercadologia – DIMERC.

**Artigo 27** - As Diretorias Adjuntas têm a seguinte estrutura básica:

- I.** Diretor Adjunto;
- II.** Assistência Técnica;
- III.** Gerências.

**Parágrafo único** - O Diretor Executivo poderá designar Superintendentes para atuar especificamente em uma ou mais Diretorias Adjuntas.

**Artigo 28** - Os Diretores Adjuntos têm por atribuições gerais:

- I.** cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva nas suas áreas de atuação;
- II.** assinar certidões relativas a papéis e processos, no âmbito de suas atribuições;
- III.** participar da elaboração do planejamento estratégico, visando à harmonização das políticas públicas a seu cargo com os objetivos da Fundação;
- IV.** indicar os Gerentes e Assistentes Técnicos de sua Diretoria;
- V.** propor a estruturação interna e atribuições das unidades subordinadas;
- VI.** orientar e acompanhar o andamento das unidades subordinadas;
- VII.** colaborar com as atividades das Gerências Regionais;
- VIII.** propor a denúncia de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação, relativos à sua área de atuação, bem como a aplicação de penalidades administrativas;
- IX.** exercer todas as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

**Artigo 29** - A Assistência Técnica, composta por profissionais do Quadro de Confiança, tem por atribuições:

- I.** assistir o Diretor Adjunto de sua área no desempenho de suas funções;
- II.** participar do planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da respectiva Diretoria Adjunta;
- III.** acompanhar e supervisionar os serviços prestados pelas entidades com as quais a Fundação mantenha contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos referentes às atividades da sua Diretoria;
- IV.** analisar os trabalhos executados pelas unidades subordinadas e preparar os despachos necessários;
- V.** preparar pautas e participar de reuniões internas e externas.

**Artigo 30** - As Gerências, unidades de apoio às atividades e projetos que visam cumprir os objetivos da Fundação, serão exercidas pelos Gerentes nomeados pelo Diretor Executivo,

mediante indicação do Diretor Adjunto respectivo.

**Parágrafo Único** - Os Gerentes têm por atribuições gerais:

- I.** cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva e respectiva Diretoria Adjunta, respondendo pelo gerenciamento da Fundação em sua área de atuação;
- II.** incorporar na cultura organizacional técnicas e abordagens avançadas de gestão, coerentes com a administração pública e o modelo organizacional da Fundação;
- III.** orientar as áreas técnicas sob seu comando quanto aos aspectos voltados para as políticas da Fundação;
- IV.** gerenciar as atividades dos profissionais e grupos de trabalho subordinados à sua gerência;
- V.** exercer todas as atribuições inerentes à função, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

**Artigo 31** - As atribuições específicas, nomenclatura e organização das Gerências serão definidas em Normas de Organização de competência do Diretor Executivo, mediante proposta apresentada pelo respectivo Diretor Adjunto.

### **Subseção I**

#### **Da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças – DIRAF**

**Artigo 32** - A Diretoria Adjunta de Administração e Finanças tem por objeto a administração dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais, guardando e maximizando seu patrimônio, e exercendo as atividades complementares necessárias, para propiciar à Fundação condições de desempenho adequado.

**Artigo 33** - A Diretoria Adjunta de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- I.** Diretor Adjunto de Administração e Finanças;
- II.** Assistência Técnica;
- III.** Gerências.

**Artigo 34** - Além das atribuições gerais do artigo 28, e daquelas eventualmente delegadas pelo Diretor Executivo, o Diretor Adjunto de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições específicas:

- I.** promover em conjunto com suas gerências a implantação das diretrizes e normas aplicáveis aos procedimentos



- II.** administrativos, financeiros e de recursos humanos; autorizar pagamentos em conformidade com a programação financeira;
- III.** propor a aprovação da prestação de contas referentes a adiantamentos;
- IV.** assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamentos e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;
- V.** apreciar a proposta da relação de material a ser mantido em estoque e de material a ser adquirido;
- VI.** decidir sobre procedimentos licitatórios a seu encargo e declarar inexigibilidade ou dispensar a licitação nos casos legalmente permitidos;
- VII.** assinar os atos relativos a processos de licitação;
- VIII.** administrar a frota da Fundação;
- IX.** executar a programação orçamentária e financeira;
- X.** autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio;
- XI.** executar todas as atividades necessárias à administração de pessoal e de recursos humanos bem como a administração e conservação dos bens móveis e imóveis.

## **Subseção II**

### **Da Diretoria Adjunta de Produção – DIPRO**

**Artigo 35** - A Diretoria Adjunta de Produção tem por objeto ensinar a recuperação bio-psico-social dos presos, proporcionando condições para a sua profissionalização, através da administração de unidades produtivas.

**Artigo 36** - A Diretoria Adjunta de Produção tem a seguinte estrutura básica:

- I.** Diretor Adjunto de Produção;
- II.** Assistência Técnica;
- III.** Gerências.

**Artigo 37** - Além das atribuições gerais do artigo 28, e daquelas eventualmente delegadas pelo Diretor Executivo, o Diretor Adjunto de Produção tem as seguintes atribuições específicas:

- I.** promover, em conjunto com as suas gerências, a implantação das diretrizes e normas aplicáveis aos programas e projetos de produção dos produtos originários dos presídios,

programação e controle das atividades e dos serviços de apoio, desenvolvimento de processos e produtos, desenvolvimento da organização, sistemas, métodos de produção e propor treinamento da mão de obra operativa;

- II. propor áreas prioritárias para desenvolvimento dos trabalhos de produção.

### **Subseção III**

## **Diretoria de Formação e Capacitação e Valorização Humana - DIFHOR**

**Artigo 38** - A Diretoria Adjunta de Atendimento e Promoção Humana tem por objeto ensinar a recuperação bio-psico-social do preso, através de atuação nas áreas de educação, cultura, promoção social e trabalho, bem como a prevenção e o combate à reincidência no crime, a minimização do círculo vicioso decorrente da dificuldade de reinserção social do egresso e o apoio efetivo a este contingente, estendendo suas atividades sempre que possível à família do preso e à da vítima do delito.

**Artigo 39** - A Diretoria Adjunta de Atendimento e Promoção Humana tem a seguinte estrutura básica:

- I. Diretor Adjunto de Atendimento e Promoção Humana;
- II. Assistência Técnica;
- III. Gerências.

**Artigo 40** - Além das atribuições gerais do artigo 28, e daquelas eventualmente delegadas pelo Diretor Executivo, o Diretor Adjunto de Atendimento e Promoção Humana tem as seguintes atribuições específicas:

- I. promover, em conjunto com as suas gerências, a implantação das diretrizes e normas aplicáveis aos projetos de educação, cultura, esportes e lazer, promoção social e trabalho, voltados à população presidiária e aos egressos;
- II. coordenar levantamentos de carências e necessidades dos beneficiários da Fundação e promover estudos das causas de combate à reincidência, bem como buscar a concretização das parcerias necessárias ao seu atendimento.

## **Subseção IV**

### **Da Diretoria Adjunta de Mercadologia – DIMERC**

**Artigo 41** - A Diretoria Adjunta de Mercadologia tem por objeto a promoção e comercialização dos produtos fabricados nos presídios.

**Artigo 42** - A Diretoria Adjunta de Mercadologia tem a seguinte estrutura básica:

- I.** Diretor Adjunto de Mercadologia;
- II.** Assistência Técnica;
- III.** Gerências.

**Artigo 43** - Além das atribuições gerais do artigo 28, e daquelas eventualmente delegadas pelo Diretor Executivo, o Diretor Adjunto de Mercadologia tem as seguintes atribuições específicas:

- I.** promover, em conjunto com as suas gerências, a implantação das diretrizes e normas aplicáveis aos programas e projetos de comercialização dos produtos originários dos presídios;
- II.** propor áreas prioritárias para o desenvolvimento dos trabalhos de comercialização.

## **Capítulo IV**

### **Do Funcionamento**

**Artigo 44** - A Fundação terá seu funcionamento orientado por este Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e fixado pelo Conselho de Curadores, complementado por Normas de Organização.

**Artigo 45** - Os objetivos da Fundação serão cumpridos mediante a ação integrada de suas unidades e através de programas, projetos e atividades.

- I.** Constituem programas as atividades e projetos reunidos em linhas de ação que visam à elaboração e a execução das políticas estaduais de apoio ao trabalhador preso e ao egresso.
- II.** Constituem projetos toda execução de trabalho previamente aprovada, com objetivos, prazos e custos determinados, visando atender às finalidades da Fundação.
- III.** Constituem atividades os trabalhos permanentes desenvolvidos pela Diretoria Executiva, pelas Diretorias

Adjuntas, Gerências, Assessorias e Superintendentes.

**Parágrafo 1º** - Os programas e projetos serão aprovados pelo Diretor Executivo mediante proposta dos Diretores Adjuntos e Gerências Regionais.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva poderá nomear Grupos de Trabalho específicos para a execução de programas ou projetos que envolvam mais de uma unidade da Fundação, estabelecendo prazos e normas para seu funcionamento.

**Artigo 46** - A Fundação submeterá ao Secretário da Administração Penitenciária, para aprovação pelo Governador do Estado, os planos e programas de trabalho, bem como os planos referentes a carreiras e salários, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas às normas para desembolso de recursos, fixadas pela Secretaria da Fazenda.

## **Capítulo V**

### **Do Controle de Resultados e Legitimidade**

**Artigo 47** - A Fundação fornecerá à Secretaria da Fazenda e à Secretaria da Administração Penitenciária, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e de legitimidade.

**Parágrafo Único** - O Controle de Resultados será efetuado pela Auditoria Interna da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Curadores ou por auditores indicados pelo mesmo.

**Artigo 48** - O controle de resultados será realizado de acordo com os Planos e Programas aprovados.

## **Seção I**

### **Da Auditoria Interna**

**Artigo 49** - À Auditoria Interna, como unidade da estrutura básica da Fundação, diretamente subordinada ao Diretor Executivo, cabe efetuar o controle e avaliação de resultados, de conformidade com as Normas de Organização, mediante programação ou por determinação da Diretoria Executiva, procedendo a levantamentos técnicos nas diversas unidades da Fundação para verificar obediência

às normas legais, em especial às voltadas à licitação, contabilidade, finanças e patrimônio, devendo para isso:

- I.** analisar demonstrativos e documentos, verificando seu enquadramento nas devidas formas legais, gerando pareceres sobre os documentos analisados;
- II.** estudar e propor normas de ação da Fundação relativamente a aspectos de execução contábil e orçamentário, com a elaboração de critérios e planos de ação nessa área;
- III.** orientar todas as unidades da Fundação sobre as normas legais emanadas dos órgãos normativos e fiscalizadores do Estado, respondendo a consultas das unidades e estabelecendo relacionamento em caráter informal com aqueles órgãos;
- IV.** reunir e elaborar documentos e informações a serem fornecidos ao Conselho Fiscal e bem assim a outros órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a Fundação;
- V.** levantar e analisar o conjunto de bens patrimoniais e estoques de matérias primas e produtos acabados, quanto à sua existência física e concordância com os registros físicos e contábeis;
- VI.** levantar e analisar o saldo existente em caixa e/ou bancos.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

**Artigo 50** - A Fundação contará com Conselho Fiscal, cuja estruturação e atuação são regidas pela Seção II do Capítulo IV de seus Estatutos.

## **Capítulo VI Do Regime Contábil e de Apuração de Custos**

**Artigo 51** - As operações da Fundação serão contabilizadas devidamente, segundo o sistema de Contabilidade Gerencial.

**Parágrafo 1º** - Na elaboração de sua Contabilidade as unidades competentes da Fundação cumprirão a legislação aplicável, em especial as normas cabíveis da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e do Decreto Estadual nº 40.566, de 21 de dezembro de 1995, que rege o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e

Municípios – SIAFEM/SP, bem como os critérios e padrões geralmente adotados, e aqueles que os sucederem.

**Parágrafo 2º** - A Fundação deverá manter sua contabilidade, seus registros e arquivos organizados e atualizados, quer para permanentemente facilitar a inspeção e o controle de contas pelas auditorias interna e externa, quer para, segundo as prescrições legais, fornecer aos demais órgãos internos e aos externos as informações de que necessitam para o cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 52** – O exercício financeiro da Fundação terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, a ser encaminhado aos órgãos competentes.

### **TÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Artigo 53** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por Normas de Organização baixadas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Curadores, quando assim o exigirem os Estatutos da Fundação.

**Artigo 54** - As alterações deste Regimento Interno serão propostas nos termos do Regimento Interno do Conselho de Curadores.

**Artigo 55** - Este Regimento entra na data da sua publicação.



Rua Dr. Vila Nova, 268 – Vila Buarque – São Paulo – Capital – CEP – 01222-020  
**Fone:3150.1010**